



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CRIMINAL DE ANDIRÁ - PROJUDI
Rua Ivaí, 515 - JARDIM NOVO HORIZONTE - Andirá/PR - CEP: 86.380-000
Fone: (043) 3572-8051 - E-mail: mmso@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO

O Doutor **MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO**, MMº. Juiz de Direito Vara Criminal, da Comarca de Andirá - PR, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que será **encerrado no dia 22 de SETEMBRO de 2026, a partir das 10h00min**, em **PRIMEIRO LEILÃO**, por lance superior ao valor da avaliação, em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que **será encerrado no dia 22 de SETEMBRO de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 80% do valor da avaliação), nos termos da Lei nº 10.826/2003, no Decreto nº 11.615/2023 e demais atos normativos aplicáveis. A publicação do presente edital será realizada no site www.jeleiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão ser cadastrar previamente no site: www.jeleiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeleiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances. O(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos sob o nº 0001069-89.2024.8.16.0039 de **AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**, em que é exequente **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ** – (CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30) e executado **JÂNIO DA SILVA** – (CNPJ/MF sob nº 064.887.799-07).

BEM: “01 (uma) Pistola da marca Taurus PT 917 C, calibre 9mm, semiautomática, oxidada, de fabricação nacional e número de série ACC695886, acompanhada de 01 (um) carregador com capacidade para 17 cartuchos, ambos objetos em bom estado de conservação, com mira a laser sem marca ou modelo aparente acoplada a arma de fogo/objeto sem carregador”. Tudo conforme Auto de Avaliação Indireta de evento 345.2.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de avaliação indireta evento 345.1, realizado em data de 04 de agosto de 2026.

DEPÓSITO: Referido bem encontra-se acautelados em cofre da Central de Custódia do Instituto de Criminalística/Unidade Curitiba.

ÔNUS: Nada consta nos presentes autos. **É de inteira responsabilidade do arrematante promover a regularização dos documentos e registros junto ao órgão competente, em cumprimento ao Art. 3º do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003). A aquisição do bem ficará restrita a pessoas físicas ou jurídicas legalmente habilitadas à aquisição de arma de fogo, observadas as exigências previstas na Lei nº 10.826/2003, no Decreto nº 11.615/2023 e demais atos normativos aplicáveis, competindo ao arrematante comprovar perante os órgãos de fiscalização competentes a regular autorização para aquisição e registro do armamento. A concretização de transferência do**

armamento ficará condicionada à apresentação das autorizações e registros exigidos pela Polícia Federal, Exército Brasileiro, SINARM, SIGMA ou outro órgão competente, cabendo exclusivamente ao arrematante comprovar o preenchimento dos requisitos legais e regulamentares necessários à aquisição e registro da arma de fogo e a ausência de autorização administrativa impedirá a transferência do bem.

Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação. Constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Res. 236/2016, CNJ). Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Res. 236/2016, CNJ).

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 130 do CTN e 908, parágrafo 1º do CPC).

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os réus, quais sejam: **JÂNIO DA SILVA** – (CNPJ/MF sob nº 064.887.799-07), através do presente, devidamente INTIMADOS, caso não sejam encontrados para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s), Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s), usufrutuário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º leilão público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Andirá, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis. (24/08/2026). Eu, _____, /// Jorge V. Espolador///Leiloeiro Oficial – Matrícula 13.246-L, que o digitei e subscrevi.

MARIO AUGUSTO QUINTEIRO CELEGATTO

Juiz de Direito